



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Lido e Aprovado no Expediente da Sessão Ordinária de 30 SET. 2014

Ofício G.P. nº. 01254/2014

Hortolândia, 23 de setembro de 2014.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Paulo Pereira Filho
Presidente da Câmara Municipal de
Hortolândia - SP

Assunto: Resposta ao Requerimento nº. 0541/2014

Senhor Presidente,

Através do Requerimento nº. 0541/2014, o nobre Vereador Valdecir Alves Pereira requer informações sobre cestas básicas aos aposentados e pensionistas.

Cumpre-me transmitir ao nobre Edil as informações prestadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia.

Encaminho através deste a legislação vigente que não permite tal concessão, lembrando ainda que a finalidade básica do instituto é de benefício previdenciário, e não assistencialista.

Lei nº 9717, de 27 de novembro de 1998

Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

[...]

III - as contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios** e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo, e dos pensionistas, **somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes**, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art.6º, inciso VIII, desta Lei, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais; *(Alterado pela MP nº 2.187-13, de 24.8.2001)*

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA - 23-Set-2014-16:14-00353-1/2



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Lido e Aprovado no Expediente da Sessão Ordinária de _____ 30 SET. 2014

[...]

Art. 5º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, salvo disposição em contrário da Constituição Federal.

2 e 3. Prejudicadas.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Antonio Meira
Prefeito